

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS – PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CARAUARI, ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Municipal nº 1.177/2019, pela legislação específica das respectivas categorias profissionais e pelas demais normas aplicáveis.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência procedimental para a estruturação do credenciamento, sem prejuízo da observância prioritária de eventual regulamentação própria do Município de Carauari.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área da saúde, para formação de cadastro de prestadores habilitados à eventual e futura contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carauari/AM**, nas seguintes categorias:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo;

III – Médico Cirurgião;

IV – Fisioterapeuta;

V – Enfermeiro;

VI – Bioquímico;

VII – Cirurgião-Dentista;

VIII – Nutricionista;

IX – Técnico de Enfermagem;

X – Técnico de Patologia Clínica;

XI – Técnico de Radiologia;

XII – Técnico de Saúde Bucal; e

XIII – Fonoaudiólogo;

XIV – Profissional de Educação Física na Saúde, e

XV – Biomédico: graduação em Biomedicina, registro regular no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM e comprovação da habilitação profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas. Para atuação em Patologia Clínica (Análises Clínicas), deverá comprovar a respectiva habilitação regularmente reconhecida/anotada no CRBM, observada a Resolução CFBM nº 78/2002 e demais normas profissionais aplicáveis.

1.2. As categorias abrangidas pelo presente procedimento compreendem aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.177/2019 e o Profissional de Educação Física na Saúde, contemplado desde a formalização da demanda, cuja pertinência às ações da Atenção Primária à Saúde e às equipes multiprofissionais – eMulti encontra fundamento na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023. Para esta categoria adicional, ficam previstos até 05 (cinco) profissionais, jornada de 40 (quarenta) horas semanais e valor mensal de referência de R\$ 3.500,00, conforme necessidade formalizada pela SEMSA e justificativa técnica de fixação do valor integrante dos autos. VIII – Resolução CFBM nº 78, de 29 de abril de 2002, quanto ao ato profissional, campos de atuação, habilitações e responsabilidade técnica do Biomédico;

1.3. O presente credenciamento será realizado sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas definidas pela Administração.

1.4. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, garantia de demanda, quantitativo mínimo de serviços ou remuneração.

1.5. A efetiva contratação ficará condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, limites estabelecidos pela legislação municipal e observância dos critérios objetivos previstos neste Edital.

2. DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento tem por finalidade formar cadastro de profissionais habilitados para atendimento das necessidades atuais e supervenientes da rede municipal de saúde.

2.2. A solução busca proporcionar à Administração disponibilidade de profissionais de diferentes categorias, possibilitando atendimento às necessidades das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A existência de categoria profissional prevista neste Edital não representa obrigação de contratação pela Administração.

2.4. As contratações serão realizadas somente quando caracterizada a efetiva necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Para fins de formação da primeira relação de profissionais credenciados e realização das primeiras convocações decorrentes das necessidades já identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, será estabelecido período inicial de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Aviso de Credenciamento, para apresentação dos requerimentos e documentos exigidos neste Edital.

3.3. Os requerimentos apresentados durante o período inicial previsto no item anterior serão analisados pela Administração para formação da primeira relação de profissionais habilitados, observados os requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.4. O encerramento do período inicial de 05 (cinco) dias úteis não implicará encerramento das inscrições nem fechamento do credenciamento

3.5. Após o período inicial, o Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, sendo permitido, a qualquer tempo, o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Os requerimentos apresentados após a formação da primeira relação de credenciados serão regularmente recebidos e analisados pela Administração, sendo os profissionais habilitados incorporados ao cadastro da respectiva categoria profissional.

3.7. A inclusão posterior de novos profissionais no cadastro observará os critérios objetivos de distribuição da demanda e de convocação estabelecidos neste Edital, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e a adequada organização da ordem de credenciamento.

3.8. A vigência do Edital poderá ser prorrogada mediante decisão motivada da Administração, desde que observados os requisitos legais, a manutenção do interesse público e a regulamentação aplicável.

3.9. A vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

4. DA PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. O aviso de abertura do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, disponibilizado pela Associação Amazonense de Municípios – AAM, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam/, sem prejuízo de outros meios de divulgação utilizados pela Administração para ampliar o conhecimento dos interessados.

4.2. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta durante todo o período de sua vigência, considerando que o credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados, nos termos deste instrumento.

4.3. Eventuais alterações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais atos relevantes relacionados ao presente credenciamento serão divulgados nos meios oficiais utilizados pela Administração, o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carauari/AM.

4.4. Quando eventual alteração do Edital puder afetar as condições de participação, os documentos de habilitação, os valores, as jornadas, os critérios de distribuição da demanda ou outras condições relevantes do credenciamento, a Administração dará adequada publicidade à modificação, adotando as providências necessárias à preservação da isonomia, da transparência e da ampla participação dos interessados.

4.5. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, retificações, comunicados e demais informações referentes ao presente credenciamento nos meios oficiais indicados neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento **pessoas físicas**, maiores e capazes, que possuam formação e habilitação legal compatíveis com a categoria profissional pretendida e atendam integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5.2. O interessado poderá requerer credenciamento exclusivamente para a categoria em relação à qual possua habilitação legal e profissional.

5.3. A participação implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e respectivos anexos.

5.4. Não poderão participar ou ser contratadas pessoas que:

I – estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

II – tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – apresentem impedimento legal ou profissional para exercício da atividade;

IV – estejam com registro profissional irregular, quando exigível;

V – enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;

VI – apresentem situação funcional ou vínculo juridicamente incompatível com a contratação;

VII – incidam em outras vedações previstas na legislação aplicável.

5.5. A existência de vínculo do interessado com outro órgão ou entidade pública deverá ser informada à Administração e analisada quanto à compatibilidade jurídica e de horários, especialmente nas hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado deverá apresentar Requerimento de Credenciamento de Pessoa Física, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado de toda a documentação de habilitação e das declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados durante todo o período de vigência deste Edital, observado o horário de funcionamento do setor responsável.

6.2.1. Para participação na formação da primeira relação de credenciados, o requerimento e a documentação deverão ser apresentados dentro do período inicial de 05 (cinco) dias úteis estabelecido no item 3.2 deste Edital.

6.2.2. Os requerimentos apresentados após o encerramento do período inicial continuarão sendo regularmente recebidos e analisados pela Administração durante toda a vigência do Edital, não havendo fechamento do credenciamento para novos interessados.

6.3. O requerimento e os respectivos documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I – presencialmente: mediante protocolo junto ao Setor de licitação na Secretaria Municipal de finança, situado à Rua Floriano Peixoto, s/nº - Centro - Carauari-AM, no horário de 09:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

6.4. Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento, será considerada a data e, quando disponível, o horário do protocolo do requerimento, sem prejuízo da conclusão da análise da documentação e da efetiva habilitação do interessado.

6.5. O recebimento do requerimento não implica habilitação automática, credenciamento definitivo ou direito à contratação, ficando o pedido sujeito à análise pela Administração nos termos deste Edital.

6.6. O requerimento deverá indicar, no mínimo:

I – nome completo;

II – CPF;

III – documento de identidade;

IV – endereço;

V – telefone;

VI – e-mail;

VII – categoria profissional pretendida;

VIII – número de inscrição no conselho profissional, quando aplicável;

IX – dados bancários, quando exigidos na fase própria; e

X – demais informações constantes do formulário.

6.7. A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou realizar diligências para confirmação da autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, quando necessário e nos limites da legislação aplicável.

6.8. O interessado é responsável por manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência do credenciamento, especialmente endereço eletrônico e telefone informados no requerimento.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. O interessado deverá apresentar as declarações previstas nos anexos deste Edital, incluindo:

- I – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do credenciamento;
- II – declaração de inexistência de fato impeditivo;
- III – declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;
- IV – declaração de ausência de situação funcional incompatível com a contratação;
- V – declaração de veracidade dos documentos e informações;
- VI – declaração de habilitação e regularidade profissional;
- VII – declaração de disponibilidade;
- VIII – declaração de ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação;
- IX – declaração de concordância com os valores fixados pela Administração;
- X – demais declarações exigidas pela legislação.

7.2. As declarações poderão ser reunidas em **Declaração Unificada**, conforme modelo anexo.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos serão analisados pelos agentes ou comissão formalmente designados pela Administração.

8.2. A análise compreenderá a verificação da documentação apresentada e do atendimento às condições estabelecidas no Edital.

8.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites admitidos pela legislação.

8.4. Será habilitado o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas.

8.5. O resultado será divulgado nos meios oficiais utilizados pela Administração.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

9.1. Os profissionais considerados habilitados integrarão cadastro específico por categoria profissional.

9.2. A inclusão no cadastro não implica contratação automática.

9.3. O cadastro deverá permanecer atualizado durante a vigência do Edital.

9.4. O profissional deverá comunicar qualquer alteração em suas condições de habilitação, dados cadastrais ou disponibilidade.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Identificada a necessidade de contratação, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA definirá a categoria profissional, a unidade de atuação, a jornada, o período e as demais condições necessárias à prestação dos serviços.

10.2. Havendo mais de um profissional credenciado e apto na mesma categoria profissional, a convocação observará critério objetivo de distribuição da demanda, mediante ordem cronológica de credenciamento e sistema de rodízio sucessivo, de forma a assegurar tratamento isonômico, impessoal e equitativo entre os credenciados.

10.3. Para a primeira convocação de cada categoria profissional, será observada a ordem cronológica de credenciamento, considerando-se a data e, quando necessário, o horário de conclusão da habilitação do interessado.

10.4. Após ser convocado e efetivamente contratado para determinada demanda, o profissional será reposicionado ao final da ordem de convocação da respectiva categoria, passando a nova convocação ao credenciado subsequente.

10.5. O sistema de rodízio será aplicado sucessivamente às novas demandas equivalentes, preservando-se a ordem entre os demais profissionais credenciados.

10.6. O credenciado será convocado por meio do endereço eletrônico informado em seu cadastro ou por outro meio formal previsto neste Edital, devendo a Administração manter registro da convocação nos autos do procedimento.

10.7. O profissional convocado deverá manifestar formalmente sua aceitação ou indisponibilidade no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

10.8. Na hipótese de recusa, indisponibilidade, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou perda das condições de habilitação pelo profissional convocado, a Administração convocará o próximo credenciado da respectiva categoria, observada a ordem vigente.

10.9. A recusa ou indisponibilidade para determinada convocação não implicará, por si só, o descredenciamento do profissional, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital, devendo ser registrada nos autos para fins de controle da ordem de convocação.

10.10. A contratação ficará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação do profissional, podendo a Administração solicitar a atualização de certidões, registros profissionais e demais documentos cuja validade tenha expirado.

10.11. Todas as convocações, recusas, indisponibilidades, contratações e alterações na ordem de rodízio deverão ser registradas pela Administração, de modo a permitir a verificação da observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda.

10.12. É vedada a escolha discricionária ou subjetiva de profissional credenciado quando houver pluralidade de interessados aptos ao atendimento de demanda equivalente, ressalvadas situações objetivamente distintas e devidamente justificadas nos autos.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A contratação será formalizada mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato estabelecerá, entre outros:

I – categoria profissional;

II – local ou locais de execução;

III – jornada e condições da prestação;

IV – remuneração;

V – vigência;

VI – obrigações das partes;

VII – fiscalização;

VIII – condições de pagamento;

IX – sanções;

X – hipóteses de extinção.

11.3. O credenciamento não gera vínculo estatutário com o Município.

11.4. A natureza jurídica e as condições concretas da prestação deverão observar a legislação aplicável, não podendo o credenciamento ser utilizado para afastar regras constitucionais relativas ao provimento de cargos públicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O profissional contratado deverá:

I – executar pessoalmente os serviços quando assim exigir a natureza da contratação;

- II – cumprir as condições estabelecidas;
- III – manter habilitação profissional regular;
- IV – observar normas éticas, técnicas e sanitárias;
- V – cumprir a jornada, escalas e programação contratualmente definidas;
- VI – manter sigilo sobre dados e informações dos usuários;
- VII – registrar adequadamente as atividades executadas;
- VIII – comunicar impedimentos ou ocorrências relevantes;
- IX – prestar informações à fiscalização;
- X – zelar pelos bens e estruturas disponibilizados;
- XI – manter atualizados seus dados;
- XII – cumprir as demais obrigações do Termo de Referência e contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

- I – proporcionar condições necessárias à execução;
- II – realizar convocações de maneira objetiva e impessoal;
- III – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- IV – registrar ocorrências;
- V – efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados;
- VI – assegurar tratamento isonômico;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – adotar as medidas administrativas cabíveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e/ou fiscal formalmente designado pela Administração.

14.2. O pagamento dependerá do regular ateste da execução.

14.3. A comprovação da prestação poderá envolver frequência, escala, relatório de atividades, produção e demais instrumentos compatíveis com a natureza do serviço.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, após regular execução e liquidação da despesa.

15.2. Somente serão pagos os serviços regularmente executados e atestados.

15.3. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais incidências legalmente aplicáveis à contratação de pessoa física.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração decorrentes da análise dos pedidos de credenciamento caberá recurso, especialmente nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de interessado e de anulação ou revogação do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, como referência procedimental, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou divulgação da decisão recorrida.

16.3. Quando o recurso tiver por objeto ato de habilitação ou inabilitação de interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

16.4. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da manifestação da intenção de recorrer, quando esta for exigível, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cml.carauari@gmail.com, devendo o recorrente identificar, no mínimo, o número do Edital de Credenciamento, seu nome completo, CPF, categoria profissional e o ato ou decisão objeto do recurso.

16.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação responsável pelo ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

16.7. Recebido o recurso pela autoridade superior, esta deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. Os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, determinar a suspensão dos efeitos do ato recorrido para evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação.

16.10. A decisão do recurso será motivada e divulgada pelos meios oficiais utilizados pela Administração no âmbito deste credenciamento.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ocorrer:

- I – mediante solicitação do próprio interessado;
- II – pela perda das condições de habilitação;
- III – por impedimento profissional;
- IV – por descumprimento das condições do Edital ou contrato;
- V – pela apresentação de informação ou documento falso;
- VI – por aplicação de sanção incompatível com sua permanência;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

O procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando juridicamente exigíveis.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado ou contratado responderá pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da conduta e as disposições aplicáveis.

19.2. A aplicação de sanção será precedida do procedimento legal correspondente, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.3. As sanções administrativas não afastam eventual responsabilidade civil, profissional ou penal.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais apresentados serão tratados pela Administração para as finalidades relacionadas à instrução, processamento, publicidade legal, controle e execução do credenciamento e das contratações dele decorrentes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

20.2. Os interessados ficam cientes de que determinados dados e documentos poderão ser objeto de publicidade quando exigida pela legislação de transparência e contratação pública, resguardadas as informações legalmente protegidas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e o profissional.

21.2. A habilitação não garante contratação.

21.3. É vedada a escolha subjetiva de profissional quando houver pluralidade de credenciados aptos para atendimento de demanda equivalente.

21.4. Todos os interessados que atendam às condições estabelecidas poderão requerer credenciamento durante o período em que o Edital estiver aberto.

21.5. A Administração poderá realizar diligências necessárias ao esclarecimento da instrução do procedimento, observada a legislação aplicável.

21.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Disponibilidade;

ANEXO V – Declaração de Habilitação e Regularidade Profissional;

ANEXO VI – Tabela de Categorias, Quantitativos, Jornadas e Valores;

ANEXO VII – Minuta do Instrumento Contratual.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Carauari/AM, 31 de agosto de 2026.

Manoel Brito de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Prefeitura Municipal de Carauari/AM
Carauari
Saúde ao alcance de todos!

ANEXO I – Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Manoel Brito de Oliveira

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área da saúde, para formação de cadastro de prestadores habilitados à eventual e futura contratação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carauari/AM, compreendendo as categorias de Assistente Social, Psicólogo, Médico Cirurgião, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Saúde Bucal, Fonoaudiólogo, Profissional de Educação Física na Saúde e Biomédico, observadas as condições, requisitos, quantitativos, valores, critérios de distribuição da demanda e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2.O credenciamento destina-se à formação de cadastro de profissionais habilitados, não implicando obrigação de contratação pela Administração nem direito subjetivo do credenciado à contratação, à percepção de remuneração ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

1.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados:

I – a categoria profissional demandada;

II – a necessidade da unidade de saúde;

III – os quantitativos legalmente admitidos;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

VI – a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

1.4.O procedimento será estruturado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, desde que presentes os pressupostos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.A contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar disponibilidade adequada de profissionais legalmente habilitados para manutenção e continuidade dos serviços públicos municipais de saúde.

2.2.A rede municipal compreende diferentes unidades e serviços assistenciais, cuja adequada operação depende da disponibilidade de profissionais de diversas áreas.

O levantamento administrativo atualmente apresentado pela SEMSA demonstra demanda concreta em Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Centro de Reabilitação, Centro de Remoções, Núcleo de Saúde Mental, ESF Ribeirinha, PNI/SEMSA e demais estruturas municipais.

2.3.A demanda atualmente identificada compreende 79 (setenta e nove) profissionais: 04 Cirurgiões-Dentistas, 14 Enfermeiros, 08 Fisioterapeutas, 04 Psicólogos, 10 Técnicos de Saúde Bucal, 35 Técnicos de Enfermagem, 01 Profissional de Educação Física na Saúde e 03 Biomédicos.

2.4. Além das necessidades atualmente identificadas, a Administração poderá necessitar, durante a vigência do credenciamento, de profissionais de outras categorias da área da saúde.

Por essa razão, o procedimento contemplará as categorias previstas na Lei Municipal nº 1.177/2019 e o Profissional de Educação Física na Saúde, previsto desde a formalização da demanda e amparado pela regulamentação das eMulti, permitindo a formação de cadastro de profissionais aptos ao atendimento das necessidades atuais e supervenientes da SEMSA.

2.5.A solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integra a fase preparatória do processo.

3. DAS CATEGORIAS E QUANTITATIVOS

3.1.O credenciamento compreenderá as seguintes categorias profissionais:

Item	Categoria profissional	Limite máximo legal / quantitativo previsto	Demanda atual identificada
1	Assistente Social	8	Conforme necessidade
2	Psicólogo	8	2
3	Médico Cirurgião	5	Conforme necessidade
4	Fisioterapeuta	8	6
5	Enfermeiro	20	11

6	Bioquímico	4	Conforme necessidade
7	Cirurgião-Dentista	8	2
8	Nutricionista	6	Conforme necessidade
9	Técnico de Enfermagem	44	29
10	Técnico de Patologia Clínica	5	Conforme necessidade
11	Técnico de Radiologia	5	Conforme necessidade
12	Técnico de Saúde Bucal	10	7
13	Fonoaudiólogo	4	Conforme necessidade
14	Profissional de Educação Física na Saúde	05	05
15	Biomédico	05	03

Os limites das categorias previstas na Lei Municipal nº 1.177/2019 decorrem da respectiva tabela legal. Quanto ao Profissional de Educação Física na Saúde, a demanda inicial é de 01 (um) profissional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e valor mensal de referência de R\$ 3.500,00. Em razão da permanência do credenciamento aberto, admite-se a formação de cadastro de até 05 (cinco) profissionais da categoria, sem obrigação de contratação de todo o quantitativo. A Portaria GM/MS nº 635/2023 fundamenta a previsão da categoria nas eMulti, não a remuneração individual.

VIII – Resolução CFBM nº 78, de 29 de abril de 2002, quanto ao ato profissional, campos de atuação, habilitações e responsabilidade técnica do Biomédico;

3.2. Para as categorias abrangidas pela Lei Municipal nº 1.177/2019, os quantitativos da coluna correspondente representam limites máximos legais. Para o Profissional de Educação Física na Saúde, a demanda inicial é de 01 (um) profissional e o quantitativo de até 05 (cinco) corresponde ao limite administrativo do cadastro durante a vigência do credenciamento, não decorrendo da referida tabela legal nem representando obrigação de contratação integral.

Biomédico. A demanda inicial é de 03 (três) profissionais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e valor mensal de referência de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Para organização do cadastro aberto e atendimento de demandas supervenientes, prevê-se quantitativo de até 05 (cinco) profissionais, sem obrigação de contratação integral. A inclusão do Biomédico fundamenta-se na necessidade formalizada pela SEMSA e na regulamentação profissional aplicável. A Resolução CFBM nº 78/2002 reconhece como ato profissional do Biomédico os procedimentos técnico-profissionais praticados na área em que esteja legalmente habilitado, abrangendo atividades de apoio diagnóstico, coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão, ensino, pesquisa e investigação, e contempla, entre as habilitações, Patologia Clínica (Análises Clínicas), Bioquímica, Hematologia, Microbiologia, Imunologia, Saúde Pública e outras. A atuação concreta deverá respeitar a habilitação individual registrada no CRBM.

3.3. O quantitativo de profissionais credenciados poderá ser superior ao quantitativo efetivamente necessário para contratação, uma vez que o credenciamento se destina à formação de cadastro de profissionais habilitados.

4. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS, JORNADAS E VALORES

4.1. Para as categorias, serão consideradas as seguintes formas:

Item	Categoria	Limite legal	Jornada	Valor mensal
1	Assistente Social	8	40	R\$ 5.200,00
2	Psicólogo	8	40	R\$ 4.000,00
3	Médico Cirurgião	5	40	R\$ 20.000,00
4	Fisioterapeuta	8	30	R\$ 4.000,00
5	Enfermeiro	20	40	R\$ 5.800,00
6	Bioquímico	4	40	R\$ 5.200,00
7	Cirurgião-Dentista	8	40	R\$ 5.500,00
8	Nutricionista	6	40	R\$ 5.200,00
9	Técnico de Enfermagem	44	40	R\$ 3.325,00
10	Técnico de Patologia Clínica	5	40	R\$ 2.000,00
11	Técnico de Radiologia	5	24	R\$ 2.000,00
12	Técnico de Saúde Bucal	10	40	R\$ 2.000,00
13	Fonoaudiólogo	4	40	R\$ 3.000,00
14	Profissional de Educação Física na Saúde	05	40	R\$ 3.500,00
15	Biomédico	05	40	R\$ 3.000,00

5. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

5.1. O interessado deverá comprovar habilitação legal para o exercício da respectiva profissão.

5.2. Serão exigidos, conforme a categoria:

I – Assistente Social: formação superior em Serviço Social e registro regular no conselho profissional competente;

II – Psicólogo: graduação em Psicologia e registro regular no conselho profissional competente;

III – Médico Cirurgião: graduação em Medicina, registro regular no conselho profissional competente e comprovação da habilitação/especialização necessária ao exercício da atividade cirúrgica exigida no Edital;

IV – Fisioterapeuta: graduação em Fisioterapia e registro regular no conselho profissional competente;

V – Enfermeiro: graduação em Enfermagem e registro regular no conselho profissional competente;

VI – Bioquímico: formação e habilitação legal compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, acompanhadas do respectivo registro profissional exigível;

VII – Cirurgião-Dentista: graduação em Odontologia e registro regular no conselho profissional competente;

VIII – Nutricionista: graduação em Nutrição e registro regular no conselho profissional competente;

IX – Técnico de Enfermagem: formação técnica em Enfermagem e registro profissional regular;

X – Técnico de Patologia Clínica: formação técnica compatível e habilitação legal para o exercício das atividades;

XI – Técnico de Radiologia: formação técnica específica e registro profissional exigido pela legislação;

XII – Técnico de Saúde Bucal: formação compatível e registro profissional exigível;

XIII – Fonoaudiólogo: graduação em Fonoaudiologia e registro regular no conselho profissional competente.

XIV – Profissional de Educação Física na Saúde: graduação em Educação Física, habilitação legal para atuação profissional e registro regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

XV – Biomédico: graduação em Biomedicina, registro regular no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM e comprovação da habilitação profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas. Para atuação em Patologia Clínica (Análises Clínicas), deverá comprovar a respectiva habilitação regularmente reconhecida/anotada no CRBM, observada a Resolução CFBM nº 78/2002 e demais normas profissionais aplicáveis.

5.3. Os requisitos específicos deverão ser comprovados mediante documentos válidos e vigentes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação pessoal e jurídica

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – demais documentos pessoais eventualmente exigidos no Anexo correspondente.

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de cer dão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

6.3 Habilitação Relativa à Idoneidade Financeira

a) Certidão de Falência ou Concordata

6.4. Qualificação técnica e profissional

O interessado deverá apresentar:

I – diploma, certificado ou documento equivalente comprobatório da formação;

II – carteira ou certidão de inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável;

III – comprovação de regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível;

IV – título, certificado ou comprovação de especialização quando necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento;

V – demais documentos específicos previstos para cada categoria.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados presencialmente nas unidades, estabelecimentos, programas e demais estruturas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade administrativa e a natureza da categoria profissional.

7.2. O profissional deverá cumprir a jornada estabelecida para sua contratação e as escalas, horários ou programação definidos pela SEMSA, observada a legislação aplicável.

7.3. Durante a execução, o profissional deverá:

I – desempenhar as atribuições próprias de sua categoria;

II – observar protocolos assistenciais e administrativos;

III – cumprir normas sanitárias, éticas e profissionais;

IV – registrar adequadamente os atendimentos e atividades executadas;

V – zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados;

VI – observar as normas de segurança e saúde;

VII – prestar informações necessárias à fiscalização contratual;

VIII – manter postura compatível com a natureza do serviço público de saúde.

8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO

8.1. Os serviços poderão ser executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Carauari/AM, conforme necessidade da SEMSA.

8.2. A demanda atualmente identificada contempla, entre outros, Hospital, Centro de Reabilitação, Centro de Remoções, Núcleo de Saúde Mental, UBS Pedro Galdino, UBS Adélia Costa, UBS Raimunda Rebelo, UBS Michie Takeda, UBS Antônio Pedro Desidério, ESF Ribeirinha, PNI/SEMSA e demais serviços relacionados no levantamento administrativo.

8.3. A indicação de determinada unidade não gera direito permanente de lotação do credenciado naquele estabelecimento, podendo a Administração definir o local de execução de acordo com a necessidade do serviço e as condições previstas no instrumento contratual.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

9.1. Quando houver mais de um profissional credenciado e apto para a mesma categoria, a distribuição das oportunidades de contratação deverá observar critério objetivo e impessoal.

9.2. Propõe-se a adoção do sistema de **ordem cronológica de credenciamento, associado a rodízio sucessivo entre os profissionais habilitados da respectiva categoria**, observada a disponibilidade para atendimento da necessidade apresentada.

9.3. A primeira convocação observará a ordem de credenciamento dos profissionais habilitados na respectiva categoria.

9.4. Uma vez contratado/convocado o primeiro profissional, este passará para o final da ordem de distribuição para a próxima oportunidade equivalente, permitindo a convocação sucessiva dos demais credenciados.

9.5. Caso o profissional convocado:

I – não manifeste interesse no prazo estabelecido;

II – recuse injustificadamente a demanda;

III – esteja temporariamente indisponível; ou

IV – não mantenha as condições necessárias à contratação,

a Administração convocará o próximo credenciado da ordem, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital.

9.6. Toda convocação e eventual recusa deverão ser registradas nos autos, garantindo rastreabilidade, transparência e controle da distribuição das oportunidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/ CONTRATADO

Constituem obrigações do profissional:

- I – executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- II – manter regular sua habilitação profissional;
- III – cumprir a jornada e programação estabelecidas;
- IV – observar as determinações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício profissional;
- VI – manter sigilo sobre informações dos pacientes;
- VII – observar os princípios éticos da profissão;
- VIII – comunicar imediatamente situações que impeçam a execução;
- IX – manter atualizados seus dados cadastrais;
- X – prestar esclarecimentos à fiscalização;
- XI – observar as normas do SUS e protocolos assistenciais aplicáveis;
- XII – cumprir integralmente as obrigações assumidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços;
- II – informar os locais, jornadas e condições da prestação;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados;
- V – manter registro das convocações e distribuição das demandas;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- VII – assegurar tratamento isonômico aos credenciados;

VIII – aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

12.2. A fiscalização deverá registrar ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades.

12.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, sem prejuízo das competências atribuídas aos fiscais.

13. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após comprovação da regular prestação dos serviços e respectivo ateste pelo fiscal responsável.

13.2. A comprovação poderá considerar, conforme a natureza da categoria:

- frequência;
- escala cumprida;
- relatório mensal;
- produção/atividades realizadas;
- declaração ou ateste da unidade responsável.

13.3. Não serão pagos períodos ou serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

13.4. O pagamento será realizado de acordo com as condições e prazo estabelecidos no Edital e instrumento contratual, após regular liquidação da despesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o prazo nele estabelecido, possibilitando o ingresso de novos interessados enquanto vigente.

14.2. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes.

14.3. Os contratos serão formalizados conforme a necessidade administrativa e terão vigência estabelecida nos respectivos instrumentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, entre outras hipóteses previstas no Edital:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – perda das condições de habilitação;

III – irregularidade no exercício profissional;

IV – descumprimento das condições estabelecidas;

V – prática de atos que comprometam a adequada prestação dos serviços;

VI – ocorrência de impedimento legal;

VII – aplicação de sanção incompatível com a permanência no cadastro.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O profissional ficará sujeito às responsabilidades e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de sanção não afasta eventual responsabilidade civil, profissional ou penal decorrente dos mesmos fatos.

17. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa definitiva deverá considerar os valores fixados para cada categoria e a demanda efetivamente planejada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A existência de profissional credenciado, isoladamente, **não gera obrigação financeira para o Município.**

A despesa somente será constituída mediante efetiva contratação e prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

Para as categorias cuja necessidade ainda não se encontra quantificada, a contratação dependerá de prévia caracterização da demanda e disponibilidade orçamentária.

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento observará, especialmente:

I – Constituição Federal, especialmente os arts. 37 e 196;

II – Lei Federal nº 8.080/1990;

III – Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79;

IV – Lei Municipal nº 1.177/2019, que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 1.068/2013 e estabelece limites máximos de quantitativo e remuneração para as categorias profissionais abrangidas;

V – legislação específica das respectivas categorias profissionais;

VI – Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, especialmente quanto à previsão do Profissional de Educação Física na Saúde (CBO 2241-40) na composição das eMulti; e
VII – demais normas municipais aplicáveis.

O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como **referência procedimental**, sem prejuízo da aplicação prioritária de eventual regulamentação própria do Município.

19. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontra-se alinhada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, permitindo a formação de cadastro abrangente de profissionais da área da saúde e possibilitando atendimento das demandas atuais e supervenientes da rede municipal.

A contratação ficará condicionada à efetiva necessidade administrativa, observância dos limites legais, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento aos critérios objetivos estabelecidos no procedimento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O credenciamento não estabelece exclusividade entre a Administração e o profissional credenciado.

20.2. A habilitação não assegura contratação automática.

20.3. É vedada a utilização de critérios subjetivos para escolha dos profissionais contratados.

20.4. Todos os interessados que atendam às condições estabelecidas poderão requerer credenciamento durante o período definido no Edital.

20.5. As situações não previstas serão analisadas à luz da legislação aplicável e das condições estabelecidas no procedimento.

20.6. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado conjuntamente com o ETP, Edital, seus anexos e os instrumentos contratuais decorrentes.

21. APROVAÇÃO

Diante das informações apresentadas e considerando a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, **aprova-se o presente Termo de Referência**, autorizando-se seu encaminhamento para continuidade da fase preparatória da contratação.

Município de Carauari, 04 de agosto de 2026.

Saúde ao alcance de todos!

Manoel Brito de Oliveira

Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

O(A) profissional abaixo identificado(a) vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais na área da saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____

Data de nascimento: // _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Município/UF: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Categoria profissional para a qual requer credenciamento:

- ☐ Assistente Social
- ☐ Psicólogo(a)
- ☐ Médico(a) Cirurgião(ã)
- ☐ Fisioterapeuta
- ☐ Enfermeiro(a)
- ☐ Bioquímico(a)
- ☐ Cirurgião(ã)-Dentista
- ☐ Nutricionista
- ☐ Técnico(a) de Enfermagem

- () Técnico(a) de Patologia Clínica
- () Técnico(a) de Radiologia
- () Técnico(a) de Saúde Bucal
- () Fonoaudiólogo(a)
- () Biomédico(a)

Conselho Profissional: _____

Número do Registro: _____

UF do Registro: _____

Especialidade, quando exigível: _____

O(A) requerente declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, requerendo sua habilitação e inclusão no cadastro de profissionais credenciados.

Declara, ainda, estar ciente de que o deferimento deste requerimento **não gera direito subjetivo à contratação, garantia de demanda, remuneração ou quantitativo mínimo de serviços**, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração e às demais condições previstas no Edital.

Carauari/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Carauari
Saúde ao alcance de todos!

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, **portador(a) do RG nº _____, profissional da categoria de ** _____ ****, para fins de participação no Credenciamento nº _____/2026, **DECLARO, sob as penas da lei, que:**

I – tenho pleno conhecimento e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento;

II – não existe fato impeditivo à minha habilitação ou contratação pela Administração Pública, comprometendo-me a comunicar imediatamente eventual fato superveniente;

III – não estou cumprindo sanção que me impeça de contratar com a Administração Pública, observada a extensão legal dos respectivos efeitos;

IV – possuo formação, habilitação e qualificação profissional necessárias à execução dos serviços relativos à categoria para a qual solicito credenciamento;

V – as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e correspondem à minha situação atual;

VI – não possuo situação funcional ou vínculo perante a Administração Pública que seja juridicamente incompatível com a contratação pretendida, comprometendo-me a informar eventual vínculo público existente para análise da legalidade da acumulação e da compatibilidade de horários;

VII – informarei à Administração eventual situação de impedimento, conflito de interesses ou outra circunstância que possa comprometer a regularidade da contratação;

VIII – estou ciente de que o credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, não assegura demanda mínima, exclusividade, quantidade determinada de serviços ou remuneração;

IX – estou ciente de que eventual contratação dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação e observância do critério objetivo de distribuição previsto no Edital;

X – concordo com o valor previamente fixado pela Administração para a categoria profissional correspondente, quando formalmente estabelecido no Edital, estando ciente de que não haverá negociação individual do preço;

XI – comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais e profissionais durante o período em que permanecer credenciado(a);

XII – comprometo-me a comunicar imediatamente eventual suspensão, cancelamento, restrição ou qualquer alteração relacionada ao meu registro profissional;

XIII – quando aplicável, observo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições constitucionalmente vedadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carauari/AM, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Profissional _____

CPF: _____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Carauari
Saúde ao alcance de todos!

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, profissional da categoria de _____, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento nº XX/2026, que possuo disponibilidade para eventual prestação dos serviços objeto do credenciamento, nas condições que vierem a ser formalmente estabelecidas no instrumento contratual.

Declaro estar ciente de que eventual convocação observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a categoria profissional demandada, o critério objetivo de distribuição previsto no Edital e as condições específicas da contratação.

Caso convocado(a), comprometo-me a manifestar formalmente minha aceitação ou indisponibilidade no prazo estabelecido pela Administração.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração **não representa contratação imediata nem obrigação da Administração de convocar ou contratar o declarante.**

Carauari/AM, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Profissional

CPF: _____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Carauari
Saúde ao alcance de todos!

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE PROFISSIONAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que possuo formação e habilitação legal necessárias ao exercício da profissão de:

Instituição de formação: _____

Curso/Formação: _____

Conselho Profissional: _____

Número do Registro: _____

UF: _____

Especialidade, quando exigível: _____

Declaro encontrar-me em situação regular para o exercício profissional, não possuindo, nesta data, impedimento de natureza profissional que inviabilize a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

Comprometo-me a manter minha habilitação profissional regular durante toda a vigência de eventual contratação e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração, suspensão, restrição ou impedimento relacionado ao exercício da profissão.

Declaro estar ciente de que esta declaração não substitui a apresentação do diploma, certificado, registro profissional, certidão de regularidade ou demais documentos exigidos pelo Edital.

Carauari/AM, ____ de ____ de 2026.

Nome do(a) Profissional

Assinatura

ANEXO VI

TABELA DE CATEGORIAS, QUANTITATIVOS, JORNADAS E VALORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Item	Categoria	Limite máximo legal / quantitativo previsto	Jornada	Valor mensal
1	Assistente Social	8	40	R\$ 5.200,00
2	Psicólogo	8	40	R\$ 4.000,00
3	Médico Cirurgião	5	40	R\$ 20.000,00
4	Fisioterapeuta	8	30	R\$ 4.000,00
5	Enfermeiro	20	40	R\$ 5.800,00
6	Bioquímico	4	40	R\$ 5.200,00
7	Cirurgião-Dentista	8	40	R\$ 5.500,00
8	Nutricionista	6	40	R\$ 5.200,00
9	Técnico de Enfermagem	44	40	R\$ 3.325,00
10	Técnico de Patologia Clínica	5	40	R\$ 2.000,00
11	Técnico de Radiologia	5	24	R\$ 2.000,00
12	Técnico de Saúde Bucal	10	40	R\$ 2.000,00
13	Fonoaudiólogo	4	40	R\$ 3.000,00
14	Profissional de Educação Física na Saúde	05	40	R\$ 3.500,00
15	Biomédico	05	40	R\$ 3.000,00

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.044/0001-84, com sede na Rua André Costa Pereira, nº 148, Bairro Centro, CEP 69.500-000, Carauari/AM, neste ato representada pelo Exmo. Sr. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0461921-8 SSP/AM, e inscrito sob CPF nº 099.305.822-15, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 93, Bairro Nova República, CEP 69.500-000, Carauari/AM, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa física, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, profissional da área de _____, inscrito(a) no _____ sob nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº XX/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de _____, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carauari/AM, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2026, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência, requerimento de credenciamento e demais documentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na seguinte unidade ou serviço:

_____.

2.2.A jornada será de _____ **horas semanais**, conforme condições estabelecidas pela Administração e legislação aplicável.

2.3.A distribuição da jornada, horários e escalas observará as necessidades do serviço e as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.Pela regular prestação dos serviços, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o valor mensal de:

R\$ _____ (_____).

3.2.O valor contratado deverá observar os limites e condições estabelecidos no Edital e na legislação municipal aplicável.

3.3.Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente incidentes sobre contratação de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços e respectivo ateste pelo fiscal responsável.

4.2.A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da execução, mediante frequência, escala, relatório, produção ou outro instrumento definido pela Secretaria, conforme a natureza da atividade.

4.3.Não serão pagos serviços ou períodos não regularmente executados e atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1.O presente Contrato terá vigência de _____ (_____) **meses**, contados de // _____ a // _____, observada a legislação aplicável.

5.2.A vigência deste Contrato é independente da vigência geral do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao(à) CONTRATADO(A):

I – executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas;

II – exercer exclusivamente atividades compatíveis com sua habilitação profissional;

III – manter regular sua inscrição e habilitação profissional;

- IV – cumprir a jornada, escalas e programação estabelecidas;
- V – observar protocolos assistenciais, normas técnicas, sanitárias e éticas;
- VI – manter sigilo sobre dados e informações dos usuários;
- VII – registrar adequadamente os atendimentos e atividades executadas;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução;
- IX – prestar informações à fiscalização;
- X – zelar pelos equipamentos, materiais e instalações disponibilizados;
- XI – manter atualizados seus dados cadastrais;
- XII – responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício de sua atividade profissional;
- XIII – cumprir as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços;
- II – informar as condições, unidade e programação da prestação;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
- V – comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
- VI – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1.A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

8.2.O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução.

8.3.A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade profissional do(a) CONTRATADO(A) pelos atos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: _____

Programa/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2.A aplicação de sanção observará o procedimento legal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.As responsabilidades administrativas não afastam eventual responsabilidade civil, profissional ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1.O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.

11.2.A perda da habilitação necessária ao exercício profissional poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive extinção contratual e descredenciamento, observados o devido processo legal e as circunstâncias do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

12.1.A contratação decorre de procedimento de credenciamento realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e não importa provimento de cargo público efetivo.

12.2.A execução deverá observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando as informações obtidas em razão da contratação exclusivamente para finalidades relacionadas à execução, fiscalização, controle e cumprimento das obrigações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis ao credenciamento, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela legislação municipal pertinente, pelo Edital de Credenciamento nº XX/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observadas as condições do procedimento que originou esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro competente da Comarca de **Carauari/AM**, observadas as regras legais de competência, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Carauari/AM, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CONTRATADO(A)

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____